
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1376, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para recebimento de doação de imóvel rural pelo Município de Carnaúba dos Dantas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título gratuito e com encargo previsto neste artigo, a doação de um imóvel rural de propriedade da pessoa jurídica de direito privado CDV DESENVOLVIMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.772.867/0001-19.

§ 1º O imóvel objeto da presente doação possui área de aproximadamente 615,4040 ha (seiscentos e quinze hectares e quatrocentos e quarenta ares), localizado neste Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e será desmembrado das Matrículas n.º 1.791 e 1.792, do Único Ofício de Notas e Registros de Carnaúba dos Dantas, conforme descrito e caracterizado no Memorando de Intenções que constitui anexo desta Lei.

§ 2º O imóvel deverá ser recebido livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, dívidas, dúvidas ou litígios.

§ 3º A doação deverá ser gravada com o encargo, de caráter perpétuo e essencial ao negócio jurídico, de que o Município institua e mantenha no imóvel uma Área de Conservação Ambiental, cuja categoria de manejo (e.g., Parque Natural Municipal, Reserva Ecológica, etc.) será definida em conjunto pelas partes, com base em estudos técnicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da lavratura da escritura definitiva, prorrogável por até 12 meses, caso necessário para a conclusão dos referidos estudos.

§ 4º A Área de Conservação Ambiental de que trata o parágrafo anterior deverá ter como objetivos exclusivos:

- I – o fomento ao ecoturismo sustentável e de base comunitária;
- II – a promoção de atividades de educação e interpretação ambiental e para a geodiversidade;
- III – a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do patrimônio geológico e arqueológico local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 06 de novembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:D53EA841

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/11/2025. Edição 3663
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>